

Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Camalaú

Lei n.º 101 - de 26 de julho de 1971.

A prova e fixa a contribuição do Município de Camalaú, f.º Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Camalaú: Faço saber que o Poder Legislativo de Camalaú-Pl., aprova a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Município de Camalaú, contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei complementar n.º 8 da União, de 3 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil.
S/A.

- a) 1% (um por cento) das receitas correntes próprias deduzidas, as transferências feitas e outras entidades de Administração Pública a partir de 1.º de julho de 1971; 1,50% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes;

b) 2% (dois por cento) das transporencias recolhidas do Governo da Uniao, atraves do Fundo de Participacao dos Estados, Distrito Federal e Municipios a partir de 1º de julho de 1971.

§ - Unico - Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transporencias de que este artigo, mais de uma contribuição.

Art. 2º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8 da Uniao, apenas os servidores do Município e o de suas entidades de Administração indireta e fundação.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de R\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), destinados a ocorrer as despesas com o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, assim classificadas:

06 - Divisão de Saúde e Bem Estar Social

06.1 - Setor de Bem Estar Social

3000-81 - Despesas Correntes

3200-81 - Transporencias Correntes

3280-81 - Contribuição a Previdência

Social -

500,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Cumaru, em 20 de julho de 1971.

João de Deus Farias
João de Deus Farias - Presidente